

MUNICÍPIO DE AROUCA**Aviso n.º 14946/2018****1.ª alteração ao Plano de Urbanização de Arouca**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se público que a Assembleia Municipal em sessão realizada em 26 de setembro de 2018 aprovou, sob proposta da câmara municipal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 90.º do mesmo diploma, a 1.ª alteração ao Plano de Urbanização de Arouca, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 158 de 17 de agosto de 2007, introduzindo-lhe, no seu regulamento o artigo n.º 4-A, com a redação que abaixo se transcreve, mantendo-se no mais, designadamente no que respeita à planta de zonamento e à planta de condicionantes, o conteúdo do respetivo plano.

Artigo n.º 4-A

Estabelecimentos e Explorações abrangidas pelo RERAE

Os estabelecimentos e explorações abrangidos pelo Regime de Regularização das Atividades Económicas, estabelecido no DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, e legislação complementar, que não se encontrem licenciados podem ser objeto de legalização, mesmo que haja divergência com os usos admitidos e o respetivo regime de edificabilidade na área em que os mesmos se integram, nos termos do pedido de regularização apresentado, desde que tenha sido objeto de decisão favorável ou favorável condicionada na conferência decisória, realizada ao abrigo do artigo 11.º do Regime referido, e demonstrem cumprir com as condições de regularização que hajam sido impostas.

2 de outubro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Margarida Maria de Sousa Correia Belém*.

Deliberação

Carlos Neto de Oliveira Esteves, 1.º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal do Concelho de Arouca:

Certifico, que a Assembleia Municipal, em sessão realizada em 26 de setembro de 2018, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, tendo por base a proposta, o relatório, as informações e a ata de conferência decisória que se anexam com parte integrante da presente certidão, a 1.ª alteração ao Plano de Urbanização de Arouca, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação introduzindo-lhe, no seu regulamento, o art.º n.º 4-A, com a seguinte redação:

“Artigo n.º 4-A

Estabelecimentos e Explorações abrangidas pelo RERAE

Os estabelecimentos e explorações abrangidos pelo Regime de Regularização das Atividades Económicas, estabelecido no DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, e legislação complementar, que não se encontrem licenciados podem ser objeto de legalização, mesmo que haja divergência com os usos admitidos e o respetivo regime de edificabilidade na área em que os mesmos se integram, nos termos do pedido de regularização apresentado, desde que tenha sido objeto de decisão favorável ou favorável condicionada na conferência decisória, realizada ao abrigo do artigo 11.º do Regime referido, e demonstrem cumprir com as condições de regularização que hajam sido impostas.”

Mais certifico que a respetiva ata foi aprovada em minuta nos termos e para os efeitos do consignado nos números 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O referido é verdade.

Arouca e Edifício dos Paços do Concelho, 2 de outubro de 2018. — O Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, *Carlos Neto de Oliveira Esteves*.

Artigo n.º 4-A

Estabelecimentos e Explorações abrangidas pelo RERAE

Os estabelecimentos e explorações abrangidos pelo Regime de Regularização das Atividades Económicas, estabelecido no DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, e legislação complementar, que não se encontrem licenciados podem ser objeto de legalização, mesmo que haja divergência com os usos admitidos e o respetivo regime de edificabilidade na área em que os mesmos se integram, nos termos do pedido de regularização apresentado, desde que tenha sido objeto de decisão favorável ou fa-

vorável condicionada na conferência decisória, realizada ao abrigo do artigo 11.º do Regime referido, e demonstrem cumprir com as condições de regularização que hajam sido impostas.

611706569

MUNICÍPIO DE BRAGA**Aviso n.º 14947/2018**

Para os efeitos previstos na alínea b), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada, torna-se público que, o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Braga, por despacho de 28/09/2018 procedeu à contratação de Cláudia Maria Gomes Soares Silva, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico superior, área de higiene e segurança no trabalho e remuneração correspondente ao nível 15, da tabela remuneratória única, produzindo efeitos a 01/09/2018.

3 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

311701619

MUNICÍPIO DE CAMINHA**Regulamento n.º 678/2018**

A promoção do desenvolvimento é uma das atribuições constantes no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), cabendo à Assembleia Municipal pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município [artigo 25.º, n.º 2, alínea k), do RJAL], assim o Conselho Económico e Social do Concelho de Caminha (CESCC) é um órgão de consulta e concertação social que tem como principais objetivos a promoção da participação dos agentes económicos e sociais no domínio das políticas económico-sociais do Município de Caminha. A competência consultiva baseia-se na participação dos elementos que compõem o Conselho, através da pronúncia sobre as políticas económicas e sociais bem como sobre a sua execução, sobre propostas de planos setoriais de âmbito municipal e em geral sobre as políticas de reestruturação e desenvolvimento socioeconómico que a Câmara entenda submeter, assim como emitir parecer sobre regulamentação das atividades económicas ao abrigo da legislação em vigor. Compete ainda a este Conselho, apreciar com regularidade a situação económico-social do concelho de Caminha. A competência de concertação social visa a promoção do diálogo social e a negociação entre o Município e os Parceiros Sociais. Os trabalhos do CESCC desenvolvem-se em torno dos membros que compõem o Conselho, nomeadamente o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador por ele designado, que preside ao Conselho, o vereador do Pelouro da Ação Social, quando não for o Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território, quando não for o Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro da Juventude e Desporto, quando não for o Presidente da Câmara, o representante das forças políticas representadas na Câmara Municipal, o representante da Assembleia Municipal de Caminha, o representante designado por cada força política representada na Assembleia Municipal; o representante das Juntas de Freguesia, antigos Presidentes da Câmara Municipal de Caminha; o representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho de Caminha; o representante do comércio local do Vale do Âncora; o representante do comércio local do Vale do Coura e Minho; o representante das Pequenas e Médias Empresas do concelho de Caminha; o representante das Associações culturais, recreativas e desportivas do concelho de Caminha; o representante da CGTP — Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, o representante da UGT — União Geral de Trabalhadores, o representante da Associação Empresarial de Viana do Castelo, o representante da Cooperativa Agrícola de Viana do Castelo e Caminha, o representante da Associação Profissional de Pescas do Rio Minho e Mar, o representante da Associação de Pescadores Profissionais e Desportivos de Vila Praia de Âncora, membros da Rede Social de Caminha, o representante do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, o representante da ETAP — Escola Profissional; o representante da Academia de Música Fernandes Fão, o representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional, o representante do Centro Distrital de Segurança Social, o representante da Administração Regional de Saúde e o representante do Arciprestado de Caminha.

CAPÍTULO I

Objeto e criação

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento rege-se pelo artigo 23.º, n.º 2, alínea *m*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define a organização e objetivos do Conselho Económico e Social do Concelho de Caminha.

Artigo 3.º

Criação do Conselho Económico e Social do Concelho de Caminha

É criado, pela Câmara Municipal de Caminha, o Conselho Económico e Social do Concelho de Caminha (CESCC), órgão de consulta, concertação e estudo no domínio das políticas económicas e sociais do Município.

CAPÍTULO II

Composição e competências

Artigo 4.º

Composição

1 — O CESCC tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador por ele designado, que preside ao Conselho;
- b) O Vereador do Pelouro da Ação Social, quando não for o Presidente da Câmara;
- c) O Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território, quando não for o Presidente da Câmara;
- d) O Vereador do Pelouro da Juventude e Desporto, quando não for o Presidente da Câmara;
- e) Um representante das forças políticas representadas na Câmara Municipal;
- f) Um representante da Assembleia Municipal de Caminha;
- g) Um representante designado por cada força política representada na Assembleia Municipal;
- h) Um representante das Juntas de Freguesia, eleito entre os seus pares;
- i) Antigos Presidentes da Câmara Municipal de Caminha;
- j) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho de Caminha;
- k) Um representante do comércio local do Vale do Âncora;
- l) Um representante do comércio local do Vale do Coura e Minho;
- m) Um representante das Pequenas e Médias Empresas do concelho de Caminha;
- n) Um representante das Associações Culturais, Recreativas e Desportivas do concelho de Caminha;
- o) Um representante da CGTP — Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses;
- p) Um representante da UGT — União Geral de Trabalhadores;
- q) Um representante da Associação Empresarial de Viana do Castelo;
- r) Um representante da Cooperativa Agrícola de Viana do Castelo e Caminha, CRL;
- s) Um representante da Associação Profissional de Pescas do Rio Minho e Mar;
- t) Um representante da Associação de Pescadores Profissionais e Desportivos de Vila Praia de Âncora;
- u) Dois membros indicados pela Rede Social de Caminha;
- v) Um representante do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais;
- w) Um representante da ETAP — Escola Profissional;
- x) Um representante da Academia de Música Fernandes Fão;
- y) Um representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- z) Um representante do Centro Distrital de Segurança Social;
- aa) Um representante da Administração Regional de Saúde;
- bb) Um representante do Arciprestado de Caminha.

2 — Cada conselheiro só pode representar uma das entidades suprarreferidas.

3 — Sempre que for entendido conveniente, podem ser convidadas a participar nas reuniões do CESCC, sem direito a voto, quaisquer perso-

nalidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação.

Artigo 5.º

Competências

1 — Compete ao Presidente do CESCC:

- a) Convocar as reuniões e elaborar a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Abrir, presidir e encerrar as reuniões;
- c) Assegurar a elaboração das atas.

2 — Compete ao CESCC, designadamente:

- a) Elaborar e aprovar o respetivo regimento;
- b) Pronunciar-se sobre as políticas económicas e sociais no Concelho de Caminha, bem como sobre a sua execução;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de planos setoriais de âmbito municipal e, em geral, sobre as políticas de reestruturação e de desenvolvimento socioeconómico que a Câmara Municipal entenda submeter-lhe;
- d) Dar parecer sobre a regulamentação das atividades económicas, ao abrigo da legislação em vigor;
- e) Apreciar regularmente a evolução da situação económica e social do Concelho;
- f) Promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais;
- g) Propor à Câmara Municipal a realização de colóquios, seminários, ou conferências, bem como a edição de materiais de informação ou formação, dirigidas a públicos-alvo que contendam com as esferas económica e social locais;
- h) Elaborar estudos, bem como apresentar propostas ou recomendações de carácter económico e social à Câmara Municipal ou a outras entidades públicas.

CAPÍTULO III

Exercício do mandato

Artigo 6.º

Mandato

1 — Os membros do CESCC consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — O mandato dos membros do CESCC corresponde ao período de mandato da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Representação e perda de mandato

Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de ser reconhecidos como seus representantes pelas organizações ou entidades que os designaram ou indigitaram, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao Presidente do CESCC;
- b) Sejam representantes de organizações ou entidades que deixem de ser participantes no CESCC;
- c) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem faltando injustificadamente a mais de duas reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- d) Renunciem ao mandato, por carta dirigida ao Presidente do CESCC, entregue pessoalmente ou, não sendo o caso, com assinatura reconhecida.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 8.º

Reuniões

- 1 — O CESCC reunirá semestralmente, em janeiro e junho.
- 2 — O CESCC reúne em sessão extraordinária sempre que o Presidente ou um grupo de um terço dos membros do CESCC o requeira.

Artigo 9.º

Comissões especializadas

Os membros do CESCC podem organizar-se em comissões permanentes e especializadas nos termos que forem definidos no regimento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 10.º

Regimento

O regimento do Conselho Económico e Social do Concelho de Caminha será aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, sob proposta do CESCC.

Artigo 11.º

Alterações

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Omissões

Os casos omissos serão decididos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Apoio e atas

A Câmara Municipal providenciará por toda a logística que seja necessária para a realização das reuniões e disponibilizará um funcionário para a realização das atas e apoio administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Município, *Miguel Alves*.
311704398

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 14948/2018

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 14 de agosto pelo Sr. Presidente, relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para a ocupação de 1 posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso n.º OE201807/0010, publicado na Bolsa de Emprego Público se encontra disponível em www.cm-campo-maior.pt e afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito na Praça da República, em Campo Maior.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea b) do artigo 30.º, da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

14 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

311704713

Aviso n.º 14949/2018

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 14 de agosto pelo Sr. Presidente, relativa ao procedimento concursal de regularização

extraordinária de vínculos precários para a ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso n.º OE201807/0010, publicado na Bolsa de Emprego Público se encontra disponível em www.cm-campo-maior.pt e afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito na Praça da República, em Campo Maior.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea b) do artigo 30.º, da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

14 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

311704835

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Regulamento n.º 679/2018

Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Edifício Tribunal de Cascais

Preâmbulo

Importa proceder à definição das regras de utilização e de funcionamento do Parque de Estacionamento do Edifício Tribunal de Cascais, anteriormente sob a gestão de uma entidade privada.

No que respeita à ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, acentua-se, desde logo, a natureza social das mais-valias decorrentes da escassez de estacionamento no concelho, em especial, em Cascais, indo ao encontro dos interesses dos Municípios, de quem trabalha em Cascais e dos cerca de 1,2 milhões de turistas que anualmente visitam esta vila.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o início do procedimento relativo à elaboração do Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Edifício Tribunal de Cascais, foi deliberado na reunião de Câmara de Cascais de 06 de fevereiro de 2018, tendo a sua publicitação, ocorrido no sítio da Internet do Município de Cascais em 21 de fevereiro a 6 de março de 2018. Não se constituiu nenhum interessado, nos termos do artigo 100.º do CPA.

Na reunião de 22 de maio e 2018, a Câmara Municipal de Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA, deliberou submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Edifício Tribunal de Cascais, tendo-se procedido, para o efeito, à respetiva publicação no Boletim Municipal, na separata de 25.05.2018, e no sítio do Município de Cascais na Internet. Durante o período de discussão pública, não houve a apresentação de qualquer sugestão ou reclamação.

Nesta conformidade, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Cascais na sua sessão de 24 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de Cascais aprovada na reunião de 24 de julho de 2018, o Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Edifício Tribunal de Cascais, ao abrigo das competências que são atribuídas à Câmara Municipal de Cascais e à Assembleia Municipal de Cascais, respetivamente pelas alíneas *qq*) e *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Edifício Tribunal de Cascais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Estacionamento do Edifício Tribunal, adiante designado abreviadamente por Parque, nos termos do disposto no Código da Estrada e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

Artigo 2.º

Localização e número de lugares

1 — O parque fica situado na Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas, em Cascais, de acordo com o Anexo I ao presente regulamento.